

Nº 64 - DOU – 03/04/2025 - Seção 2 – p.58

Ministério da Saúde
Agência Nacional de Vigilância Sanitária

PORTARIA Nº 456, DE 31 DE MARÇO DE 2025

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 203, III, § 3º, aliado ao art. 171, V do Regimento Interno da Anvisa, aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Fica instituído Grupo Técnico de Trabalho, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), com o objetivo de promover a elaboração de propostas de instrumentos regulatórios e não regulatórios para governança e implantação do Conjunto Mínimo de Dados de Vigilância Sanitária (CMD-VISA) pelos entes federados que compõem o SNVS.

Art. 2º Compete ao Grupo Técnico de Trabalho:

I - Elaborar proposta de plano de trabalho para implementação do CMD-VISA junto aos entes do SNVS;

II - Propor diretrizes e requisitos de governança do CMD-VISA;

III - Recomendar e avaliar propostas regulatórias e não regulatórias para governança e implementação do CMD-VISA;

IV - Propor medidas para o fluxo de compartilhamento de dados para alimentação do CMD-VISA e sua incorporação na Rede Nacional de Dados de Saúde (RNDS); e

V - Promover a articulação nos fóruns tripartites do SUS para pactuação da adoção e implementação do CMD-VISA entre os entes federados.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por representantes, sendo 1 (um) titular e até 2 (dois) suplentes, indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

I - Conselho Nacional de Secretários de Saúde - Conass;

II - Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - Conasems;

III - Representantes das Secretarias Municipais de Saúde das Regiões Norte, Nordeste, Sul, Sudeste e Centro-Oeste;

IV - Representantes das Secretarias Estaduais de Saúde das Regiões Norte, Nordeste, Sul, Sudeste e Centro-Oeste;

V - Assessoria do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - ASNVS/GADIP/Anvisa;

VI - Gerência-Geral de Conhecimento, Inovação e Pesquisa - GGCIP/DIRETOR-PRESIDENTE/Anvisa;

VII - Gerência-Geral de Tecnologia da Informação - GGTIN/DIRETOR-PRESIDENTE/Anvisa;

VIII - Secretaria de Informação e Saúde Digital - SEIDIGI/MS; e

IX - Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente - SVSA/MS.

Art. 4º A Assessoria do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (ASNVS/ANVISA), por meio da Coordenação de Articulação Interfederativa do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (CSNVS/ASNVS), será a coordenadora do Grupo Técnico de Trabalho.

§ 1º O Grupo Técnico de Trabalho reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pela CSNVS/ASNVS.

§ 2º As reuniões ocorrerão, preferencialmente, por videoconferência, podendo ocorrer reuniões presenciais, com ou sem transmissão por videoconferência (reunião híbrida).

§ 3º O quórum para a realização das reuniões será de maioria simples.

§ 4º A coordenação do Grupo Técnico de Trabalho poderá convidar representantes de outras unidades organizacionais da Anvisa, bem como de instituições ou organizações governamentais e não governamentais, sempre que necessário, assegurando o interesse público.

§ 5º Compete à coordenação do Grupo Técnico de Trabalho fornecer o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos, incluindo a convocação das reuniões, a elaboração de atas e o encaminhamento dos documentos produzidos.

Art. 5º A participação no Grupo Técnico de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º O Grupo Técnico de Trabalho terá duração de 6 (seis) meses, a partir da data da primeira reunião ordinária realizada, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 110, de 21 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 23 de janeiro de 2025, edição 16, Seção 2, pág. 52.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMISON RODRIGUES MOTA